MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 86, de 9 de agosto de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Para atender necessidades da empresa Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda., tendo em vista que o imóvel em que se encontrava instalada não permitia nova ampliação, além do que não possibilitava acesso independente para a descarga de matéria-prima e para a expedição da produção, conforme normas e exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para indústrias do gênero, no ano de 2009, pela Lei "R" nº 25, de 25 de março de 2009, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa da chácara nº 63/64.A.1.3.2.2, com área de 5.594,46 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 53.400 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Saliente-se que aquele imóvel, de propriedade do Município, situado ao lado do da sede da Tectron, era o único disponível e apto a atender as necessidades da empresa, em especial para a observância das exigências do MAPA.

O imóvel em questão foi efetivamente doado conforme Escritura Pública lavrada às fls. 137/139 do Livro nº 50-N do 5º Ofício de Notas da Comarca de Cascavel, PR, registrada sob R.1 na Matrícula acima referida.

De acordo com a Lei "R" nº 25/2009, a donatária deveria cumprir, em contrapartida à doação, sob pena de retrocessão do imóvel doado, os seguintes encargos, dentre outros:

a) edificar, no imóvel, as instalações de ampliação de sua indústria, no ramo de fabricação de premix para rações e concentrados e demais suplementos alimentares para animais, com área mínima de 2.500,00 m²;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo oitenta empregos diretos;

c) manter a finalidade industrial da doação.

A donatária, após concretizada a doação, elaborou os projetos para a construção das dependências de ampliação de sua unidade, mas, para tanto, necessitava de financiamento perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Ocorre que o BNDES, na análise prévia dos requisitos formais necessários àquele financiamento, constatou não ter sido formalizado o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a doação do imóvel pelo Município à empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em vista disso, por não ter sido possível contratar o financiamento para edificar as ampliações no imóvel doado, e *"para minimizar o problema e atender ao menos parte das exigências do MAPA e necessidades prementes da indústria"*, a donatária realizou investimentos, inclusive superiores aos inicialmente estabelecidos, em imóvel de sua propriedade, e não no imóvel doado.

Como tal medida apenas atenuou momentaneamente os problemas da empresa e tendo em vista a necessidade e urgência da realização de nova ampliação no imóvel doado, mas face à alegada irregularidade consistente na não realização do processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, a TECTRON propôs a Ação de Obrigação de Fazer, autuada sob nº 1357-52.2012.8.16.0170, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, objetivando compelir o Município a formalizar aquele processo licitatório para, por conseguinte, viabilizar a contratação de operação de crédito.

Considerando, todavia, não ser cabível a dispensa/inexigibilidade de licitação no caso, por ter sido a doação para a implementação de políticas de incentivo à industrialização, e considerando que o próprio processo legislativo, que culminou com a edição da Lei "R" nº 25/2009, atendeu o princípio da publicidade, que seria o objetivo da licitação, o Município e a Tectron firmaram proposta de composição no processo acima referido, nos seguintes termos, conforme inclusa cópia da petição:

a) o Município reconhece o cumprimento das obrigações assumidas pela donatária relativamente a edificações, mesmo que em imóvel de sua propriedade, e número de empregos, mantendo-se o compromisso com referência à finalidade da doação;

b) fica ratificada a doação objeto da Lei "R" nº 25/2009 e a dispensa de licitação para referida doação, tendo em vista que, pela publicidade do próprio processo legislativo, aquela dispensa já estaria abrangida pela própria Lei.

Em sua manifestação no processo (cópia anexa), o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça Sandres Sponholz, entendeu que *"em princípio, irregularidade não haveria nas concessões feitas sob o regime de doação com encargo, desde que satisfeito o interesse público devidamente justificado"*, manifestando-se favorável à homologação daquele Acordo, ressalvada a prévia necessidade de autorização legislativa.

Por tais razões e pela viabilidade do cumprimento do acordo em questão, seja pela manutenção dos empregos, seja pela geração de renda e de receitas tributárias, atendendo-se, assim, o interesse público, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**, na forma e para os fins acima declinados.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 166/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0001357-52.2012.8.16.0170, de Ação de Obrigação de Fazer, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica:

I – o reconhecimento pelo Município de Toledo do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda., em decorrência da doação de imóvel autorizada pela Lei "R" nº 25, de 25 de março de 2009, relativamente às edificações e ao número de empregos, mantendo-se o seu compromisso com referência à finalidade da doação;

II – a ratificação da doação objeto da Lei "R" nº 25/2009 e da dispensa de licitação para referida doação, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, face à publicidade inerente ao processo legislativo que originou aquela Lei e ao interesse público decorrente da doação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO